



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO – CPP/PMSDN

PREGÃO PRESENCIAL 29/2021 PMSDN - SRP

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - Estado do Espírito Santo, a cópia do Edital modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **29/2021 - SRP**, para abertura às **13:00h do dia 10 de Dezembro de 2021.**

São Domingos do Norte/ES...../...../.....

.....
E-MAIL

.....
TELEFONE/FAX

.....
ASSINATURA

NOME DA EMPRESA E CARIMBO DE CNPJ



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 FMS - SRP

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emilio Calegari- São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72 por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de São Domingos do Norte, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade "Pregão Presencial", sob o critério "maior lance ou oferta", para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVES**, conforme Processos nº 3882/2021-SEMTADES, nº 3883/2021-SEMUR, nº 3899/2021-SEMMA, nº 3908/2021-SEMAG, nº 4128/2021-SEMEC e nº 4576/2021-GABINETE, devidamente aprovados pela autoridade competente. O Pregão será realizado pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 8.137, de 06/04/2021, publicada em 07/04/2021, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014 Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- 1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado pregoeiro.
- 1.3. **DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS NO PROTOCOLO:** até 8h do dia **10/12/2021**.
- 1.4. **DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** até às 12h30 do dia **10/12/2021**.
- 1.5. **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 13:00h do dia **10/12/2021**.
- 1.6. Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente os seguintes dizeres:
"Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte" – **Pregão Presencial nº 29/2021 PMSD - SRP - Envelope nº 001 – PROPOSTA – Razão Social da Empresa;**
"Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte" – **Pregão Presencial 29/2021 PMSDN - SRP – Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO - Razão Social da Empresa.**
- 1.7. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leves, médios e pesados sob demanda em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, pintura, ar condicionado, fornecimento e substituição de pneus, fluídos, aditivos, filtros, alinhamento de direção, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria para atender a frota das secretarias municipais tudo conforme descrito no anexo I deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no termo de referência, anexo a este edital. O fornecimento dos serviços deverão ser efetuados de forma previamente estabelecida, após a expedição da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contando-se o prazo a partir da comunicação formal que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil. A entrega será de forma **parcelada**, mediante solicitação das Secretarias desta instituição.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

→MEIO AMBIENTE:

fonte de recurso: 1001 Fichas: 546

fonte de recurso: 1001 Fichas: 549

→SEMEC:

fonte de recurso: 1001 Fichas: 105

fonte de recurso: 1001 Fichas: 108

fonte de recurso: 1111 Fichas: 164

fonte de recurso: 1111 Fichas: 166

→GABINETE:

fonte de recurso: 1001 Fichas: 6

fonte de recurso: 1001 Fichas: 9

fonte de recurso: 1001 Fichas: 49

fonte de recurso: 1001 Fichas: 52

→SEMUR:

fonte de recurso: 1001 Fichas: 416

fonte de recurso: 1001 Fichas: 419

fonte de recurso: 1001 Fichas: 465

fonte de recurso: 1001 Fichas: 467

→SEMAG:

fonte de recurso: 1001 Fichas: 498

fonte de recurso: 1001 Fichas: 500

fonte de recurso: 1001 Fichas: 524

fonte de recurso: 1001 Fichas: 526

→SEMTADES:

fonte de recurso: 1001 Fichas: 303

fonte de recurso: 1001 Fichas: 306

fonte de recurso: 1311 Fichas: 371

fonte de recurso: 1311 Fichas: 374

fonte de recurso: 1001 Fichas: 391

fonte de recurso: 1001 Fichas: 389

fonte de recurso: 1001 Fichas: 408

fonte de recurso: 1001 Fichas: 405

fonte de recurso: 1390 Fichas: 362

fonte de recurso: 1390 Fichas: 359

5 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá início após sua assinatura; será válida por 12 meses.

5.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

5.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- a) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor do SRP, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- b) Os órgãos e entidades de outros municípios que não participaram do registro de preços, poderão aderir esta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador; As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, acompanhado de Nota Fiscal e atestado de entrega dos produtos e obedecendo a ordem cronológica de pagamento estabelecida no Decreto Municipal de nº 1.758/2020, que regulamenta o art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993.
- 6.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 6.6 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o órgão solicitante, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

7 - PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. O prazo de validade das propostas será de 12 (meses) de acordo com ata de registro de preço.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

- 9.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.3.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

10.3.2 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

10.3.2.1 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

10.3.2.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

10.3.2.3 - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldomicroempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

10.3.3 – **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo IV**, do presente edital.

10.3.4 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.

10.3.5 – A empresa que **não comprovar** a condição de microempresa, empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

10.3.5.1 - A manifestação para se beneficiar da Lei 123/06 deverá ser efetivada no credenciamento, não será levada em consideração manifesto de interesse no final da sessão.

10.3.5.2 Credenciamento – Para fins de Credenciamento junto a(o) Pregoeiro(a), o proponente poderá enviar um representante munido de credencial conforme modelo deste Edital. E apresentar o contrato social, cópias dos documentos dos sócios administrativos. Sendo representante legal ou não, deverá apresentar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida em até 120 (cento e vinte) dias anterior à abertura do certame.

10.4 - DO CREDENCIAMENTO

10.4.1 – Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

10.3.2. A PESSOA JURÍDICA participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:

10.4.2.1 – Pessoa Jurídica:

- a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- Cópia do **ato constitutivo ou do contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Cópia do **documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF**. (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (modelo Anexo VI);
 - Termo de Credenciamento (modelo Anexo II – A);
 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo X).
- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- **Instrumento procuratório ou Termo de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**;
- Cópia da **cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF**. (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
- Cópia do **ato constitutivo ou contrato social**;
- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (modelo Anexo VI);
- Termo de Credenciamento (modelo Anexo II – B);
- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo X).

10.4.3 - Nesta fase, o representante da licitante deverá apresentar **cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado dos **documentos de eleição de seus atuais administradores**, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação.

10.4.4 - **Para empresas individuais** deverá ser apresentado o Requerimento do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual autenticado pela Junta Comercial.

10.4.5 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

10.4.6 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

10.4.7 - A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

10.4.8 - **Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.**

10.4.9. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

10.4.10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Anexo V bem como tomou o conhecimento da íntegra do edital e se submete as condições nele estabelecidas I):

10.4.10.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES 01 e 02**.

10.4.10.1.1 - Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.

10.4.11 - Havendo remessa via postal dos envelopes a proponente que **sem a remessa** da declaração referida no **item 10.4.10** deste Edital, ficará automaticamente **excluída do certame** pela ausência de documento especial.

11 - REGULAMENTOS OPERACIONAIS DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) dirigir a etapa de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Presencial:

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

13.2. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

13.3. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

13.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço indicado neste edital.

13.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

14.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN - SRP
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

14.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, observando a data e o horário limite que é até às 08 horas para o seu acolhimento no protocolo desta municipalidade, observando os itens 1.3, 1.4 e 1.5 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, a fase de recebimento de propostas.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

14.3. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

14.5. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no ANEXO III, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14.6. O licitante deverá solicitar mediante ao e-mail licitasdnorte@hotmail.com a mídia digital para formalização da proposta **(arquivo PCA)**. **O uso deste arquivo será obrigatório, pois as propostas não serão digitadas por nenhum membro.**

14.7. O licitante deverá solicitar esse arquivo até as 16:30min do dia antecedente ao certame marcado.

15 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de até 10% acima daquele.

15.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.3. Para as proponentes classificadas será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

15.4. Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Municipalidade não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

15.6. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de maior lance ou oferta por lote, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexecutável ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

15.7. Caso haja empate no valor das propostas escritas, o pregoeiro decidirá por sorteio à ordem dos lances verbais.

15.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

15.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte.

15.10. A presente licitação será julgada sob o critério de maior lance ou oferta por lote.

15.11. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.12. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada.

15.13. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances.

15.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- 15.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele.
- 15.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 15.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance registrado.
- 15.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.
- 15.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 15.20. Será declarada vencedora a proposta de maior lance ou oferta por lote se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS

16.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

16.1. Encerrada a etapa de lances e o exame das propostas classificadas quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes classificados observados o limite de fornecedores a serem registrados.

16.2. As proponentes deverão apresentar toda documentação exigida no Anexo IV do presente edital.

declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- c) Todos os requisitos pedidos no anexo IV do presente Edital.
- d) O licitante que apresentou os documentos referentes à Habilitação Jurídica no ato do Credenciamento está dispensado de atender o item 1.1. Da Habilitação Jurídica, anexo IV deste edital.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito.

17.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

17.5. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 7h15 as 11h00 e das 12h30 às 16h30 de segunda a sexta.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

18.5. Com base no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, o instrumento do contrato será substituído pela autorização de compra (ordem de fornecimento).

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

19.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

19.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

19.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

19.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

19.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

19.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

20.1. O recebimento do objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após o pedido de fornecimento.

20.2. Os materiais a serem entregues deverão atender todo o disposto do item 5 e 6 do termo de referência, anexo VIII a este edital.

20.3. Caberá à contratada arcar com os custos do transporte e entrega dos materiais no endereço indicado neste termo da sede das Secretarias Municipais de São Domingos do Norte/ES, sendo que é de sua responsabilidade a descarga dos materiais.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.3. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- 21.5. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, quando estipulado pela Lei nº 8.666/93.
- 21.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.
- 21.10. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.11. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.13. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 21.14. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

São Domingos do Norte/ES, xx de xxxxxxxx de 2021.

Jardel Picacio Lopes Chodacki
Pregoeiro PMSDN

Equipe de Apoio:

- a) CLAUDIO HELENO COMPER – servidor efetivo
- b) MARAIZA MALACARNE – servidor contratado
- c) MARLENE BARBOSA – servidora efetiva
- d) CHEILA APARECIDA SALVADOR COVRE – servidora efetiva
- e) JANIA BRAZILINO DA CRUZ – servidora efetiva
- f) BRENDON FERREIRA DE SOUSA MAESTRI – servidor contratado
- g) WELISSON MARTINS – servidor contratado



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN – SRP

ANEXO I – Relação de itens da licitação

(em PDF)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN - SRP

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação instaurado pelo Município de São Domingos do Norte/ES, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2021 - PMFR, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no _____ (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa __ (NOME DA EMPRESA) __, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2021.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente _____ e domiciliado _____ no _____ endereço _____, a participar do Processo de Licitação instaurado pelo Município de São Domingos do Norte/ES, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2021 - PMSDN, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2021.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital e só terá validade se estiver acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida em até 120 (cento e vinte) dias anterior à abertura do certame, que comprove tal situação do representante legal da empresa.

(Apresentar no Credenciamento)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN - SRP

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
(modelo anexo I ver em pdf)

Empresa:
À Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN - SRP

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais supracitados do Pregão Presencial nº 29/2021 PMSDN - SRP.

(Itens do Anexo I, com: quantidade, marca, valor unitário, valor total do item e valor global da proposta)

- a) O prazo de validade da presente proposta é de 12 meses conforme a ata de registro de preço.
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição das mercadorias.
- c) A Contratada terá que cumprir todos os requisitos conforme anexo I e Termo de Referência.
- d) O licitante deverá solicitar mediante ao e-mail licitasdnorte@hotmail.com a mídia digital para formalização da proposta **(arquivo PCA). O uso deste arquivo será obrigatório.**
- e) Manifesto cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

.....
Identificação e Assinatura

(Apresentar no envelope de proposta)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN – SRP

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

NOTA: Dispensável no caso de já ter sido apresentado no credenciamento.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa **da União**;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de regularidade Municipal da sede ou domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- g) Prova de regularidade Municipal de São Domingos do Norte;

NOTA:

- a) - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- b) Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - b.1) a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - b.2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - b.3) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
 - b.4) em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

b.5) na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo **de 10 (dez) dias**, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 205, da Lei no. 5.172, de 25 de Outubro de 1966. - CTN;

b.6) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

b.7) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza semelhante ao objeto da licitação, por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa.

b) A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, com registro no CREA-ES ou CRT-ES e declarar que dispõe de instalações, certificações/licenças, máquinas e ferramentas para a execução dos serviços.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Parágrafo único. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.5 – DA DECLARAÇÃO CONJUNTA (Anexo V)

- Declaração de idoneidade;
- Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa;
- Declaração que tomou conhecimento de todas as condições deste edital.

(Apresentar no envelope de Habilitação)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN - SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo - Apresentar dentro do envelope Documentos de Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____ sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para efeitos do Pregão Presencial Nº ____/2021 PMSDN conforme segue:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

- **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL

- **DECLARA** que conhece na íntegra o Edital Processo Licitatório nº ____/2021 PMSDN Pregão Presencial nº ____/2021 e se submete às condições nele estabelecidas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

nome e assinatura do responsável legal

(carteira de identidade número e órgão emissor)

(número CPF)

(Apresentar no envelope de Habilitação)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN – SRP

ANEXO VI

SÃO DOMINGOS DO NORTE,de.....de 2021.

Ao

Pregoeiro do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial xx/2021 - SRP.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, bem como tomou o conhecimento da íntegra do edital e se submete às condições nele estabelecidas, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

**** deverá ser apresentado no credenciamento.***



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PMSDN - SRP

ANEXO VII

- DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

NOME:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

São Domingos do Norte, de de

.....

Assinatura e Carimbo

(Apresentar no envelope de Habilitação)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços em veículos de linha leve (incluindo motocicletas), pesada e máquinas pesadas, de características preventiva e corretiva nas áreas de: mecânica em geral, sistema elétrico, injeção eletrônica, retífica, lanternagem, pintura em geral, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, sistema de refrigeração e ar condicionado, tapeçaria, estofamento, lubrificação e instalação de acessórios, (lubrificantes de acordo com as recomendações do fabricante), serviços de guincho (reboque tipo plataforma, 24 horas por dia) equipamentos e acessórios auxiliares e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios GENUÍNOS/ORIGINAIS/PARALELOS(marcas homologadas pelas montadoras).

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 Manter os Veículos da Frota Municipal em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de servidores e documentos.

2.2. A administração pública com intuito de reduzir custo no que diz respeito ao tempo gasto pelos motoristas, mecânicos e fiscais de contrato com o deslocamento no percurso de ida e volta até os locais de serviços, muitas vezes diários, bem como no consumo de combustível, além de outros gastos envolvidos de sua frota para a realização da manutenção para que a prestadora de serviço contratada constitua sua oficina com todos os equipamentos relacionados no Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DAS INSTALAÇÕES e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 – Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, as empresas licitantes deverão possuir **NO MÍNIMO**, os seguintes **equipamentos e instalações** de acordo com os respectivos lotes para os quais as empresas apresentarem cotações.

Exemplos:

- a) As empresas que apresentarem cotações para veículos leves (veículos com motores flex, gasolina, etanol ou GNV), comprovar equipamentos necessários para reparos em veículos leves.
- b) As empresas que apresentarem cotações para veículos pesados (veículos com motores a diesel), comprovar equipamentos necessários para reparos em veículos pesados.
- c) As empresas que apresentarem cotações para veículos pesados (máquinas pesadas), comprovar equipamentos necessários para reparos em veículos pesados.

Tal exigência se faz necessária para que se possa garantir a execução dos serviços dentro dos prazos contratuais, sem comprometer os serviços administrativos e, sobretudo os serviços assistenciais da Administração municipal.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- 01 - Um equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos pesados);
- 02 - Um equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos leves);
- 03 - Um aparelho de programação módulo eletrônico para veículos pesados;
- 04 - Equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores dos (veículos leves);
- 05 - Aparelho para teste de intercooler;
- 06 - Multímetros;
- 07 - Lavadora de peças;
- 08 - Macaco tipo jacaré (mínimo três);
- 09 - Elevador de veículos capacidade 2.500 kg (mínimo quatro);
- 10 - Elevador de veículos capacidade 4.000 kg (mínimo quatro);
- 11 - Elevador para remoção de cx. de marcha e motor (mínimo dois);
- 12 - Um medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- 13 - Aparelho para verificar os sensores, atuadores e sistemas automotivos (osciloscópio)
- 14 - Medidor de compressão de cilindros;
- 15 - Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- 16 - Parafusadeiras pneumáticas (mínimo de cinco);
- 17 - Um aparelho de teste para bateria e alternador;
- 18 - Um aparelho para carga lenta de bateria;
- 19 - Aparelho para carga emergencial de bateria;
- 20 - Um Guincho para remover motor (girafa);
- 21 - Uma esmerilhadeira;
- 22 - Um compressor – mínimo 120 libras;
- 23 - Uma lixadeira;
- 24 - Spoter;
- 25 - Estufa para pintura nos veículos leves;
- 26 - Pannel de secagem rápida;
- 27 - Um Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado;
- 28 - Um aparelho identificador para teste de vazamento de cilindro;
- 29 - Um medidor de pressão de bomba de óleo de motor;
- 30 - Um estabilizador de corrente para trocar bateria;
- 31 - Um aparelho para reciclagem de gás do ar condicionado;
- 32 - Aparelho com sistema computadorizado para alinhamento em veículos leves;
- 33 - Aparelho com sistema computadorizado para alinhamento em veículos pesados;
- 34 - Balanceadora de rodas para veículos leves;
- 35 - Balanceadora de rodas para veículos pesados;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- 36 – Desmontadora para pneus;
- 37 – Uma prensa acima de 50 toneladas;
- 38 – Uma furadeira de bancada;
- 39 – Um esmeril;
- 40 – Um torno mecânico;
- 41 – Um aparelho de solda mig;
- 42 – Um aparelho de solda elétrica;
- 43 – Um aparelho de solda;
- 44 – Lavador de veículos
- 45 – Sistema AUDATEX ou Concessionária (para realização dos orçamentos)

MÁQUINAS PESADAS:

- 01 - Um equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos pesados);
- 02 – Um aparelho de programação módulo eletrônico para veículos pesados;
- 03 – Dois multímetros;
- 04 – Uma lavadora de peças;
- 05 – Três macacos tipo jacaré;
- 06 – Um medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- 07 – Um medidor de compressão de cilindros;
- 08 – Quatro medidores de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- 09 – Um equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores diesel;
- 10 – Cinco desparafusadeiras pneumáticas;
- 11 – Um aparelho de teste para bateria e alternador;
- 12 – Um aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah;
- 13 – Dois aparelhos para carga emergencial de bateria;
- 14 – Um Guincho para remover motor (girafa);
- 15 – Uma esmerilhadeira;
- 16 – Um compressor – mínimo 120 libras;
- 17 – Uma lixadeira;
- 18 – Um Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado;
- 19 – Um aparelho identificador para teste de vazamento de cilindro;
- 20 – Um medidor de pressão de bomba de óleo de motor;
- 21 – Um estabilizador de corrente para trocar bateria;
- 22 – Um aparelho para reciclagem de gás do ar condicionado;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- 23 – Um aparelho para medir oscilação de sensores;
- 24 – Uma prensa acima de 50 toneladas;
- 25 – Uma furadeira de bancada;
- 26 – Um esmeril;
- 27 – Um torno mecânico;
- 28 – Um aparelho de solda mig;
- 29 – Um aparelho de solda elétrica;
- 30 – Um aparelho de solda;

Todas as demais ferramentas e equipamentos necessários à prestação completa dos serviços, objeto desta licitação, para os veículos estabelecidos em cada lote.

3.2 – Além dos equipamentos as empresas interessadas deverão comprovar:

1 - Pátio de oficina cercado e coberto com piso, para acomodação dos veículos, que tenha seguro contra danos a veículos acomodados, equipado com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 horas com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos;

2 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza semelhante ao objeto da licitação, por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa.

3- A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, com registro no CREA-ES ou CRT-ES e declarar que dispõe de instalações, certificações/licenças, máquinas e ferramentas para a execução dos serviços.

3.3 - As especificações acima serão verificadas no momento da assinatura do contrato pela Comissão Especial de Avaliação Técnica.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Os veículos não poderão transitar para fins de deslocamento, quantidade superior a 30 quilômetros (30 KM), computados para o traslado a ida e volta, tendo como ponto de partida o pátio da oficina mecânica municipal, ou local onde se encontrar avariada, com destino ao estabelecimento da contratada e retorno, vice e versa.

4.2 - Havendo necessidade de deslocamento superior ao limite mencionado no item anterior, os veículos deverão ser conduzidos mediante veículo guincho, próprio para a condução, sendo retirados, no pátio da oficina mecânica municipal, ou local onde se encontrar avariada, sendo a retirada, a devolução e o deslocamento realizado por veículo próprio para este fim, devendo a retirada ser com justificativa plausível. O serviço para dentro ou fora do perímetro Município de São Domingos do Norte será por conta da empresa vencedora deste certame.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

4.3 - Caso alguns veículos tenham alguma avaria que impeça de locomoção, esta deverá ser resgatada no local onde estiver avariada, ou reparada no mesmo local, imediatamente, ou dentro de um prazo coerente que possibilite prioritariamente o seu resgate ou reparo, respeitadas as regras acima sem ônus adicional à Prefeitura.

4.4 -A vencedora do certame deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças substituídas nos veículos da Prefeitura, fornecendo relação destas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contato e ou Comissão especial de avaliação Técnica especialmente designada pela Administração.

4.5 - Na execução dos serviços deverão ser devolvidas as peças substituídas, bem como fornecer as embalagens das peças novas instaladas, para fins de fiscalização por parte da Comissão Especial de Avaliação Técnica e o fiscal do contrato.

4.6 - Para a troca de peças e componentes a empresa deverá adotar como base de preços para elaboração dos seus orçamentos o sistema de eletrônica AUDATEX ou CONCESSIONÁRIA, nestes valores será aplicado o desconto vencido na licitação.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços, objeto deste deverão ser prestados no prazo de até 72 horas ininterruptas, prorrogáveis de acordo com a complexidade de cada caso, após o recebimento da Ordem Inicial de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2 – Os serviços, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, objeto deste edital, deverão ser realizados somente após o recebimento da autorização de execução dos serviços, emitida pela Área de compras da PMSDN, nas instalações da empresa vencedora, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. **Caso haja a necessidade de transporte específico (reboque ou equivalente) de veículos até a oficina da empresa contratada, todas as despesas de ida e volta (ressalvados os casos em que os veículos poderão retornar normalmente) correrão por conta da contratada, sem ônus adicionais para a municipalidade.**

5.2.1 – Extraordinariamente alguns serviços poderão ser realizados nos locais onde os veículos estiverem localizados, considerando a complexidade dos mesmos e autorizados pela Administração municipal.

5.2.2 – **Em se tratando de veículos pesados**, os serviços deverão ser prestados nos locais onde estiverem localizados ou dependendo da complexidade dos serviços, diretamente na oficina da empresa contratada, com autorização da Administração Municipal, ficando a cargo da empresa contratada os serviços de deslocamento, inclusive a devolução do equipamento na garagem desta Prefeitura Municipal, sem ônus adicionais para a municipalidade.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

5.3 - Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças GENUÍNAS/ORIGINAIS/PARALELOS emitido de acordo com a tabela AUDATEX ou de CONCESSIONÁRIA, para comprovação e cálculo do desconto, devendo este relatório ser aceito e atestado pelo setor competente da Contratante.

5.4 - Após autorização para realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar relatório onde constem os serviços e as peças utilizadas para aquele veículo, acompanhado das peças desgastadas e retiradas, bem como do orçamento das peças (tabela de preços AUDATEX OU EM CONCESSIONÁRIAS) fornecidas para o equipamento, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

5.5 – A empresa deverá:

5.5.1 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/equipamento e eventuais complementações da administração, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Administração Municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.5.2 – Realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos.

5.5.3 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para a administração, todos os materiais (exceto as peças de reposição), utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

5.5.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela administração, decorrente de culpa da empresa vencedora, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela administração, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

5.5.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou, representantes direta ou indiretamente a esta administração, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, até o recebimento definitivo pela administração.

5.5.7 - Devolver a PMSDN todas as peças substituídas e/ou inutilizadas, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

5.5.8- Deverá efetuar a limpeza/lavagem dos veículos na parte interna e externa do mesmo, após a manutenção, caso os mesmos apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos.

5.5.9 - Possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.5.10 - **A Contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto deste contrato, salvo autorização expressa emitida pela Administração municipal.**

5.5.11 - Atender com prioridade as solicitações da Administração Municipal, com início imediato na execução de serviços.

6 – DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO:

6.1 - A cada serviço, a Área de compras da PMSDN solicitará à empresa vencedora um orçamento que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada abrangendo nome, código e quantidade de peças e ainda discriminar o valor cotado de cada peça obedecendo ao preço sugerido pelo fabricante/distribuidor autorizado, aplicando-se sobre ele o desconto estabelecido na fase de lances do Pregão, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, tipo e modelo do veículo, placas e quilometragem constante no hodômetro do veículo, considerando as tabelas dos fabricantes, distribuidor autorizado.

6.2 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa vencedora se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

6.3 – A administração poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa vencedora a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte;

6.3.1 - Quando da necessidade de serviço de desmontagem para efeito de orçamento, e o mesmo não sendo aprovado, o equipamento deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para a administração.

6.4 - As peças aplicadas deverão ser obrigatoriamente, **GENUÍNAS/ORIGINAIS/ PARALELOS (de acordo com a aprovação da Administração municipal)**, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, conforme o caso;

7– DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS:

7.1 - A empresa vencedora se compromete a oferecer os prazos mínimos de garantia estipulados a seguir, exceto para as peças que possuem prazo de garantia superior, onde a mesma será a do fabricante:

7.1.1- Serviços de Motor / Caixa de velocidades / Diferencial, e outros correlatos: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

7.1.2 - Demais serviços considerados mais simples de veículos: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

7.1.3 - Peças, Materiais e Acessórios: deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes das peças originais, genuínas e paralelo.

7.1.4 - Manutenção preventiva e corretiva - 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros ou que ocorrer primeiro;

7.1.5- Demais itens de peças e serviços não especificados: Mínimo de 90 (noventa) dias a partir da aceitação do serviço.

7.1.6- A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Constitui obrigações da empresa vencedora:

b) Atender as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

c) Atender com prioridade as solicitações da PMSDN para prestar os serviços nos veículos;

d) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com mão de obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos e com emprego de peças e acessórios originais/genuínos/paralelos;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;

f) Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes nos veículos, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;

g) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante a solicitação da PMSDN, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo;

h) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

- i) Comunicar ao gestor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;
- j) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- k) Permitir o livre acesso do responsável por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;
- l) Reparar defeitos ou substituir peças e/ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- m) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;
- n) Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que não acontecido nas dependências da empresa vencedora.
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.
- r) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

8.2 – Constituem obrigações da Administração:

- a) Solicitar a execução dos serviços incluindo o fornecimento de peças e acessórios, objeto deste edital, por meio de formulário próprio, expedido pela Área de compras desta Prefeitura Municipal.
- b) Autorizar e credenciar junto a empresa vencedora servidor responsável pelas solicitações dos serviços incluindo o fornecimento das peças/acessórios.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

d) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças originais.

e) Notificar, por escrito, a empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, genuínos/ paralelos e/ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças fornecidas e/ou os serviços em desacordo com o solicitado/autorizado;

h) Fiscalizar livremente os serviços executados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

9.1 – O termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial.

9.2 – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10 – DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1 – O quantitativo das secretarias e tipos de veículos, a quantidade de horas de trabalho para a prestação dos serviços e o valor total estimado para o fornecimento de peças constam anexo a este termo de referência, de acordo com a classificação dos lotes.

10.2 – Os veículos que forem adquiridos por esta Administração, recebidos mediante transferências e ou doação de outros órgãos, a partir da presente licitação serão acrescidos aos lotes compatíveis ao seu destino e características, a critério desta Administração.

10.3 - As revisões/serviços dos veículos recém adquiridos, enquanto estiverem na garantia do fabricante, poderão ser realizados por empresas/concessionárias autorizadas, caso a licitante vencedora não seja autorizada da respectiva marca.

11 – DA APURAÇÃO DOS VALORES PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO e PAGAMENTOS:

11.1 A licitante deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente (na proposta) e (posteriormente na fase de lances), tendo como base de cálculo, o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos e o valor da hora-homem de acordo com cada lote.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

11.2. O percentual de desconto oferecido na proposta ou lance final da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual.

11.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços (peças e serviços) efetivamente prestados aos veículos, o valor apurado após a fase de lances do Pregão, na forma deste Edital.

11.4. Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
b) PEÇA ORIGINAL/PARALELA	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

11.5. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte juntamente com a embalagem da peça aplicada.

11.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante;

11.7. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de São Domingos do Norte em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. O pagamento será efetuado pela PMSDN, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12 – DA APURAÇÃO FISCALIZAÇÃO:

Nome do Fiscal: LAURINDO CARDOSO DO NASCIMENTO

Função no Processo: Fiscal de Contrato

SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES, 08 de novembro de 2021.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Agricultura

ERLI ANGELO GAZOLLI

Secretária Municipal de Meio Ambiental

CASSIO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos

ANNA URSULA OLMO DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

IVANETE KUSTER

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social

NAISSI CARVALHO FERREIRA

Chefe de Gabinete



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IX MINUTA DA ATA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72 por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de São Domingos do Norte, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Goiânia, 44, Centro, São Domingos do Norte/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. xx/2021 - SRP, publicada no DIOES do dia XX/XX/2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de XX/XX/2021, e a respectiva homologação do Processo nº 3882/2021-SEMTADES, nº 3883/2021-SEMUR, nº 3899/2021-SEMMA, nº 3908/2021-SEMAG, nº 4128/2021-SEMEC e nº 4576/2021-GABINETE, vem registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leves, médios e pesadas sob demanda em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, pintura, ar condicionado, fornecimento e substituição de pneus, fluídos, aditivos, filtros, alinhamento de direção, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria para atender a frota das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os requisitos definidos no **Anexo I** do Edital, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes à prestação de serviços.

2.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro se dará nos termos do art. 65, II, D, da lei 866/93.
- c) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- d) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6. Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei 8.666/93.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço adquirido, até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir da assinatura da ata dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SETIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- a) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor do SRP, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- b) Os órgãos e entidades de outros municípios que não participaram do registro de preços, poderão aderir esta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador; As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

→MEIO AMBIENTE:

fonte de recurso: 1001 Ficha: 546

fonte de recurso: 1001 Ficha: 549

→SEMEC:

fonte de recurso: 1001 Ficha: 105

fonte de recurso: 1001 Ficha: 108



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

fonte de recurso: 1111 Ficha: 164
fonte de recurso: 1111 Ficha: 166

→GABINETE:

fonte de recurso: 1001 Ficha: 6
fonte de recurso: 1001 Ficha: 9
fonte de recurso: 1001 Ficha: 49
fonte de recurso: 1001 Ficha: 52

→SEMUR:

fonte de recurso: 1001 Ficha: 416
fonte de recurso: 1001 Ficha: 419
fonte de recurso: 1001 Ficha: 465
fonte de recurso: 1001 Ficha: 467

→SEMAG:

fonte de recurso: 1001 Ficha: 498
fonte de recurso: 1001 Ficha: 500
fonte de recurso: 1001 Ficha: 524
fonte de recurso: 1001 Ficha: 526

→SEMTADES:

fonte de recurso: 1001 Ficha: 303
fonte de recurso: 1001 Ficha: 306
fonte de recurso: 1311 Ficha: 371
fonte de recurso: 1311 Ficha: 374
fonte de recurso: 1001 Ficha: 391
fonte de recurso: 1001 Ficha: 389
fonte de recurso: 1001 Ficha: 408
fonte de recurso: 1001 Ficha: 405
fonte de recurso: 1390 Ficha: 362
fonte de recurso: 1390 Ficha: 359

CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

9.1 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA

10.1. O licitante vencedor deverá promover a entrega de acordo como tange o Termo de Referência e Anexo I do presente Edital;

10.2 Na contagem dos prazos previstos neste documento excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na PMSDN/ES.

10.3 O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, § 1 da Lei 8.666/93.

10.4. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

10.5. Constatadas irregularidades no objeto contratada, a contratante poderá:



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;
- c) A critério exclusivo da contratante, caso ocorra a total impossibilidade de entrega do produto pela marca cotada, desde que justificado pelo fornecedor, os produtos poderão ser substituídos sem alteração de valores por outra marca de qualidade similar ou superior, com a aprovação da amostra pelo Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

11.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso na execução/entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 11.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

12.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

12.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

12.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

12.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 21.3.3 deste Edital.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 12.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.3 desta Ata e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 12.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.
- 12.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 12.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- 12.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 12.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 12.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Coordenador de Frotas do Município, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

15.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2021 PMSDN

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do
representante legal da empresa



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

*** Apresentar no credenciamento.**